Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	18/07/2018 11:57:08		
Código de Autenticação:	CC7AA9C4C907AA24-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra Decisão que acolheu PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO formulado por WARTSILA BRASIL LTDA. Alegou o contribuinte ter pago indevidamente Imposto sobre Serviços mediante guia de recolhimento (nº 1394862) que incluiria Notas Fiscais Eletrônicas posteriormente canceladas (nos 937, 953, 955, 957, 959 e 960).

O cancelamento das Notas Fiscais Eletrônicas se deu mediante o Processo Administrativo nº 030/27647/16.

A resposta da Administração foi no sentido do não acolhimento do pleito apresentado pelo contribuinte, pelo fato de que a guia de pagamento indicada pela defesa não incluiria as Notas Fiscais alegadamente canceladas.

Na Impugnação, o contribuinte apresentou Relatório de Notas Fiscais a fim de comprovar que o valor de R$ 282.881,94 pago por intermédio da guia nº 1394862 incluiria as Notas Fiscais Eletrônicas canceladas. O cancelamento teria ocorrido em 12 e 16 de janeiro de 2017, posteriormente ao período de emissão das Notas Fiscais e do recolhimento do ISSQN, correspondente à competência novembro de 2016.

A Decisão de 1ª Instância atesta o cancelamento das Notas Fiscais 937, 953, 955, 957, 959 e 960 (Processo nº 030/027647/2016) e consequente substituição pelas Notas Fiscais Eletrônicas 976, 956, 979, 980, 964 e 963.

Analisando o Espelho Detalhado da Guia 1394862, concorda com a informação de que as Notas Canceladas não constam da guia já referida.

No entanto, observa que o valor da guia corresponde a R$ 282.881,94, ao passo que o somatório das Notas Fiscais relacionadas no Espelho Detalhado da Guia 1394862 é igual a R$ 280.465,41. A diferença (R$ 2.416,53) equivale ao exato montante do ISSQN relativo às Notas Fiscais canceladas (937, 953, 955, 957, 959 e 960).

Conclui dessa maneira que teria havido omissão no relatório (Espelho Detalhado da Guia 1394862), o qual apresentaria somente as Notas Fiscais Eletrônicas ativas, sem incluir as canceladas, embora o valor total da guia seja igual ao somatório das Notas Fiscais ativas e as canceladas.

Desta forma, teria havido o recolhimento indevido do tributo, face ao cancelamento de Notas Fiscais que integram a guia de recolhimento nº 1394862, cabendo a restituição do indébito, como preceitua o art. 165, inciso I, do CTN.

Entendemos não merecer qualquer reparo a Decisão de 1ª Instância, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do recurso e seu não provimento.

Nº do documento:	00079/2018	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	RELATOR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/07/2018 17:01:18		
Código de Autenticação:	2BE554A177D0028E-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCCN - PAULO GOMES

AO

CONSELHEIRO, SR CARLOS MAURO NAYLOR PARA RELATAR.

FCCN EM 24 DE JULHO DE 2018

Documento assinado em 23/07/2018 17:04:55 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2326833

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/030447/2017	13/09/18		

Restituição de indébito. Pagamento de valores indevidos a título de ISS feito anteriormente ao cancelamento das notas fiscais de serviços em que se baseou a guia de pagamento emitida erroneamente. Decisão de primeira instância fundamentada em provas apresentadas pelo contribuinte. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de recurso de ofício contra Decisão que acolheu pedido de restituição de indébito formulado por WARTSILA BRASIL LTDA. Alegou o contribuinte ter pago indevidamente Imposto sobre Serviços mediante guia de recolhimento (nº 1394862) que incluiu valores do imposto baseado na emissão de Notas Fiscais Eletrônicas posteriormente canceladas, de nºs 937, 953, 955, 957, 959 e 960. O cancelamento das Notas Fiscais Eletrônicas se deu mediante o Processo Administrativo nº 030/27647/16.

Primeiramente, a Superintendente da Receita não deferiu a solicitação apresentada pelo contribuinte sob a alegação de que a guia de pagamento indicada pela defesa não incluiu as Notas Fiscais canceladas. Entretanto, na impugnação à denegação da restituição, o contribuinte apresentou Relatório de Notas Fiscais a fim de comprovar que o valor de R$ 282.881,94 pago por intermédio da guia nº 1394862 incluiu as Notas Fiscais Eletrônicas canceladas. O cancelamento teria ocorrido em 12 e 16 de janeiro de 2017,

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/030447/2017	13/09/18		

posteriormente ao período de emissão da guia de pagamento e do próprio recolhimento do ISS, correspondente à competência de novembro de 2016.

A Decisão de 1ª Instância atestou o cancelamento das Notas Fiscais 937, 953, 955, 957, 959 e 960, realizado mediante o Processo nº 030/027647/2016) e consequente substituição pelas Notas Fiscais Eletrônicas 976, 956, 979, 980, 964 e 963. Analisando o Espelho Detalhado da Guia 1394862, concorda com a informação de que as Notas Canceladas não constam da guia já referida. No entanto, observa que o valor da guia correspondia a R$ 282.881,94, ao passo que o somatório das Notas Fiscais relacionadas no Espelho Detalhado da Guia 1394862 era igual a R$ 280.465,41. A diferença (R$ 2.416,53) equivalia ao exato montante do ISSQN relativo às Notas Fiscais canceladas (937, 953, 955, 957, 959 e 960). Deste modo, a conclusão foi de que houve omissão no Espelho Detalhado da Guia 1394862, que apresentava somente as Notas Fiscais Eletrônicas ativas, sem incluir as canceladas, embora o valor total da guia seja igual à soma das Notas Fiscais ativas com as canceladas. Desta forma, a decisão de 1ª Instância concluiu que foi feito o recolhimento indevido do tributo, face ao cancelamento de Notas Fiscais que integravam a guia de recolhimento nº 1394862, cabendo a restituição do indébito, como preceitua o art. 165, inciso I, do CTN.

O Representante da Fazenda entendeu que a decisão de 1ª Instância não merecia nenhum reparo e opinou pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso de ofício. Meu voto é também no mesmo sentido da manifestação do

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/030447/2017	**13/09/18**		

Representante da Fazenda, ou seja, pelo conhecimento do recurso de ofício e pelo seu não provimento.

Em 13/09/2018.

Carlos Mauro Naylor

Conselheiro Relator.

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/09/2018 12:12:34		
Código de Autenticação:	BBE7BB52A55B40DE-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/030477/17 **DATA: - 13/09/2018**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1055º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 13/09/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Dr. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES- Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)
VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

IMPEDIMENTO: - Os dos Membros sob os nºs. (x)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 13 de setembro de 2018.

Nº do documento:	00012/2018	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2216/18		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/09/2018 12:15:44		
Código de Autenticação:	D72686D8EF88D44D-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCCN - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1055º Sessão Ordinária **DATA: - 13/09/2018**

DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/030477/17 – WARTISILA BRASIL LTDA

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal
RECORRIDO: A mesma
RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor

DECISÃO:- Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, recurso improvido.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 2216/2018

"RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PAGAMENTO DE VALORES INDEVIDOS A TÍTULO DE ISS FEITO ANTERIORMENTE AO CANCELAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EM QUE SE BASEOU A GUIA DE PAGAMENTO EMITIDA ERRONEAMENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA FUNDAMENTADA EM PROVAS APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

FCCN, em 13 de setembro de 2018.

Documento assinado em 19/09/2018 16:03:08 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2326833

Nº do documento:	00107/2018	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/09/2018 12:18:29		
Código de Autenticação:	B0147CD920B4A0D8-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCCN - PAULO GOMES

RECURSO: - 030/030477/2017
“ WARTISILA BRASIL LTDA”
RECURSO DE OFÍCIO
MATERIA: - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, recurso de Ofício não provido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 13 de setembro de 2018.

Documento assinado em 19/09/2018 16:04:50 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2326833